

## NESTA EDIÇÃO

- 1 ISS – Município de São Paulo – Prorrogação do Prazo de Entrega da DES
- 1 Cadastro de Contribuinte Mobiliários-CCM
- 1 Crédito do ICMS nas Aquisições de Ativo Imobilizado – Nova Disciplina para Lançamento de Crédito
- 2 Arrolamento de Bens e Direitos nos Processos Administrativos
- 3 Agilização de Investimentos Estrangeiros – CNPJ
- 3 Bens Ativo Permanente – ICMS
- 3 Emissão, via Internet, de Certidões Positivas, com efeitos de Negativas
- 3 Benefícios Fiscais no Pólo Industrial de Ilhéus – BA
- 5 Preenchimento do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação
- 5 Aditamento do Uso do Selo de Controle
- 5 Cartão-Alimentação
- 5 Competência do Conselho de Recursos da Previdência Social
- 6 CPMF – Incidência
- 6 Alterada disposição sobre a TRSD e a TRSS
- 6 CPMF – Alíquota Zero
- 6 Decisões Administrativas
- 7 Decisão Judicial

## ISS - Município de São Paulo - Prorrogação do Prazo de Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES

A Portaria SF nº 42 do Município de São Paulo, publicada no D.O.M. de 30.04.2003, **prorrogou** o prazo de entrega da DES, relativa aos meses de janeiro a junho de 2003, para o dia 31.07.2003.

Lembramos que estão obrigados a apresentar a DES na referida data, os responsáveis tributários para o recolhimento do ISS assim definidos na Lei Municipal nº 13.476/2002, bem como os contribuintes cujo ISS deva ser recolhido pelos mencionados responsáveis tributários.

## Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM

A Portaria SF nº 43, publicada em 01.05.03 disciplina os procedimentos de inscrição, alteração e conversão de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, relativos à não incidência da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, estabelecendo como indicativo da não incidência o código 39993.

## Crédito do ICMS nas Aquisições de Ativo Imobilizado - Nova Disciplina para Lançamento do Crédito

A Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através da Portaria CAT nº 41, de 06/05/2003, introduziu nova disciplina no

lançamento de crédito fiscal do ICMS decorrente das aquisições de bens do ativo permanente, cuja redação é a seguinte:

Artigo 1º - O contribuinte, para efeito de lançamento do crédito decorrente da aquisição de bem destinado ao ativo permanente, deverá, em cada período de apuração:

I - emitir, em seu próprio nome, uma única Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, englobando todos os valores apropriados mensalmente

como crédito, no Quadro 5 do "Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP", modelo D, a qual deverá conter, além dos demais requisitos:

a) como natureza da operação: "Lançamento de Crédito - Ativo Permanente";

b) o Código Fiscal de Operação ou Prestação - CFOP 1.604;

c) o valor da parcela do ICMS a ser creditado;

II - manter no bloco de notas todas as vias da Nota Fiscal, sem destacá-las, ou, no caso de notas não confeccionadas em blocos, manter unidas todas as suas vias;

III - lançar a Nota Fiscal de que trata o inciso I no livro Registro de Entradas, com utilização das colunas "Documento Fiscal" e "Operações com Crédito do Imposto".

Parágrafo único - O produtor não equiparado a comerciante ou industrial deverá lançar o crédito das aquisições de bens do ativo permanente por meio da

emissão de Nota Fiscal de Produtor, aplicando, no que couber, o procedimento previsto no "caput".

Artigo 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 5º da Portaria CAT-25, de 2 de abril de 2001.

Artigo 3º - O lançamento de crédito de que trata esta portaria relativo aos períodos de referência de janeiro a abril de 2003 deverá ser feito, unicamente para efeito de informação do CFOP em GIA, por meio de um único documento fiscal emitido em maio de 2003, observando-se quanto à escrituração o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do crédito escriturado por meio do documento fiscal previsto no "caput" deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do mês de referência de maio de 2003, no quadro "Débito do Imposto - Estorno de Créditos".

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às aquisições de bens do ativo permanente ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2003."

### **Arrolamento de Bens e Direitos nos Processos Administrativos**

A Comissão de Valores Mobiliários estabeleceu através da Deliberação nº 458/2003 os procedimentos para arrolamento de bens e direitos previsto no Decreto nº 70.235/72 que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, modificado pela Lei 10.522/02, onde:

I - Para o cálculo do valor da exigência fiscal definida na decisão, será considerado o valor consolidado do débito na data do arrolamento do bens e direitos;

II – No caso de conformidade parcial do autuado com a decisão de primeira instância, será excluída da exigência fiscal definida;

III – Os bens e direitos para arrolamento serão avaliados pelo valor do patrimônio da pessoa física, constante da última declaração de rendimentos apresentada, ou do ativo permanente da pessoa jurídica registrado na contabilidade, deduzido, nesse último caso, o valor das obrigações trabalhistas reconhecidas contabilmente; e

IV – O arrolamento será realizado preferencialmente sobre bens imóveis.

#### **Agilização de Investimentos Estrangeiros - (CNPJ)**

A partir do próximo dia 15 de junho, pessoas jurídicas com sede no exterior poderão investir em empresas com sede no Brasil, independentemente de inscrição no CNPJ.

Pela Instrução Normativa nº 312, da Secretaria da Receita Federal, o investidor estrangeiro, para efetuar investimento em empresas com sede no Brasil, poderão obter registro no Banco Central do Brasil (Cademp) e, posteriormente, no prazo de 180 dias, requerer o respectivo CNPJ.

A flexibilização da IN 312 é válida, tão somente, a partir de 15 de junho. Até referida data, a prévia inscrição na Secretaria da Receita Federal é indispensável para a realização, por investidor estrangeiro, de sua participação em empresa brasileira.

#### **Bens Ativo Permanente – ICMS**

Está em vigor, desde 10/05/2003, a Portaria CAT-43, que altera o artigo 4º da Portaria

CAT-41, disciplinando que esta passa a produzir efeitos em relação aos créditos referentes à aquisição de bens do ativo permanente lançados a partir de 01/01/2003, inclusive extemporaneamente.

#### **Emissão, via Internet, de certidões positivas, com efeitos de negativa**

A partir do Ato Declaratório Executivo nº 37, em vigor desde 09/05/2003, a Receita Federal passa a fornecer, por meio do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, certidões positivas com efeitos de negativas, quando for atestada, em relação ao sujeito passivo, a existência de débito de tributo ou contribuição federal cuja exigibilidade se encontre suspensa em decorrência de:

I – impugnação ou recurso; ou

II – parcelamento.

#### **Benefícios fiscais no Pólo Industrial de Ilhéus - BA**

O Estado da Bahia, particularmente o pólo industrial de Ilhéus, está cada vez mais atraindo empresas fabricantes de hardware e produtos eletrônicos. Com uma política de incentivos fiscais bem agressiva, o município e governo baiano, aliado aos benefícios fiscais federais na área do IPI e do IR já existentes para esse tipo de atividade, oferecem, para a empresa que lá quiser se instalar, os seguintes benefícios:

em relação ao ICMS :

(i) Diferimento de ICMS, ou seja, a pos-

tergação do momento do pagamento do ICMS, normalmente feita por ocasião do desembaraço aduaneiro de peças e componentes destinados à fabricação de produtos de informática e eletrônicos, regra geral, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes do processo de industrialização;

(ii) Crédito presumido de igual valor ao imposto destacado na venda. Vale dizer, nas operações de saída dos produtos resultantes da industrialização (vendas), o estabelecimento industrial lançará a crédito o valor do imposto destacado;

(iii) Crédito adicional de 5% do valor da operação para estabelecimento comercial nas operações de saídas internas dos produtos adquiridos junto a empresas que obtiverem os incentivos próprios do Pólo de Informática, e,

(iv) Isenção do diferencial de alíquota de ICMS na aquisição de ativos fixos.

Cabe lembrar, ainda, que referidos benefícios são válidos até o fim do ano de 2003.

em relação ao IPTU, ISS :

(i) relativamente ao IPTU, a Prefeitura Municipal de Ilhéus isenção, segundo a Lei nº

2.638/97, pelo prazo de até dez anos aos estabelecimentos industriais do ramo de eletro-eletrônicos e informática, ajuda nas obras de infra-estrutura, podendo, inclusive, ser extensiva ao ISS.

em relação ao IPI:

quanto ao IPI, existe a isenção até 31/12/2003 (Lei nº 10.176/2001 e 8.248/91) conferida às

empresas de desenvolvimento ou produção de bens de informática e automação localizadas nas regiões Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de desenvolvimento da Amazônia - ADDENE. A partir de 1º de janeiro de 2004 esse benefício será convertido em redução de base de cálculo, começando com 90% e terminando com 80%.

Por outro lado, segundo o art. 4, da Lei nº 8.248/91, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, que se refere, também, à redução de base de cálculo do imposto que varia de 95% a partir 01/01/2001 a 75% em 31/12/2009.

em relação ao Imposto de Renda:

Além dos benefícios acima referidos, existem reduções no valor do Imposto de Renda, para as empresas que, a partir de 01/01/98 tiverem empreendimentos industriais reconhecidas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ( art. 546, § 4º do

RIR) a saber:

- Redução de 75% do Imposto de Renda para as empresas que se instalarem até 2003, pelo prazo de dez anos;

- Redução de 50% do Imposto de Renda para as empresas que se instalarem de 2004 a 2008, também pelo prazo de dez anos;

- Redução de 25% do Imposto de Renda para

as empresas que vierem a se instalar de 2009 a 2013, pelo prazo de dez anos.

Atualmente, o pólo de Ilhéus reúne cerca de 50 empresas de informática, com a previsão de que outras grandes empresas do setor também estarão, em breve, lá se instalando.

### **Preenchimento do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação**

A Secretaria da Receita Federal através da IN 320, de 14.05.03, aprova o programa e as instruções para preenchimento do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação.

Disciplinando que o Pedido Eletrônico de Restituição será apresentado pela pessoa física ou pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica que houver pago à União, indevidamente ou em valor maior que o devido, quantia a título de tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, para que referida quantia lhe seja restituída.

### **Adiantamento do Uso do Selo de Controle**

O Comunicado CAT-34, de 16/5/2003 (DOE 17/5/03), estabelece que a aplicação do Selo de Controle aos impressos de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, somente será exigida para os pedidos de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF apresentados a partir de 1º de março de 2004, garantindo-se, por pelo menos mais seis meses, o uso de impressos confeccionados antes dessa data sem a aposição do selo de controle.

### **Cartão-Alimentação**

O Decreto Federal nº 4.675/2003, regulamenta o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação que visa garantir, a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos em espécie.

O valor do benefício em dinheiro será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O cartão somente será concedido para pessoa ou família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

### **Competência do Conselho de Recursos da Previdência Social**

O Ministério da Previdência Social publicou o Provimento 42, de 17.04.03 que estabeleceu competências para agilizar o julgamento dos recursos de interesse dos contribuintes e segurados, reduzindo assim o tempo de permanência dos processos nos órgãos julgadores.

As 6 (seis) Câmaras de Julgamento terão as seguintes competências para apreciação e julgamento dos recursos interpostos pelos contribuintes, segurados, dependentes e demais beneficiários:

I – 2ª e 4ª Câmaras – Competência para julgamento de recursos relativo a matéria de interesse dos contribuintes da Previdência Social.

II – 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Câmaras – Competência para julgamento de recursos relativos a matéria de interesse dos segurados, depen-

denes e beneficiários da Previdência Social.

Os processos fiscais recebidos no CRPS serão distribuídos às Câmaras de Julgamento, observando-se a letra inicial do nome do contribuinte, na seguinte ordem:

Letra A a H – para a 4ª Câmara;

Letra de I a Z (incluindo Câmaras Municipais) – para a 2ª Câmara.

### **CPMF – Incidência**

O Ato Declaratório Interpretativo da SRF nº 09, de 19.05.03 dispõe sobre a incidência da CPMF na transferência de recursos financeiros garantidores das reservas técnicas, entre sociedades seguradoras ou entidades de previdência complementar, sujeitando-se à incidência da CPMF ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, ainda que a reorganização societária seja prevista em lei.

### **Alterada disposições sobre a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS)**

A Prefeita de São Paulo Marta Suplicy, assinou o Decreto nº 43.214, de 20.05.03, que traz modificações ao Decreto nº 13.478/2002, alterando ainda a Lei nº 13.522/2003, que instituiu a TRSD e a TRSS, relativamente aos procedimentos tributários.

### **CPMF – Alíquota Zero**

A Secretaria da Receita Federal publicou o Ato Declaratório Interpretativo nº 10, de 21.05.03, dispondo sobre a incidência de alíquota zero da CPMF, na hipótese de

transferência de recursos de conta conjunta de até dois titulares, pessoas físicas, para outra conta conjunta dos mesmos titulares, independentemente do fato de quem seja o primeiro titular nessas contas.

### **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**Assunto:** Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples

**Ementa:** CESSÃO DO DIREITO DE USO DE MARCA. A cessão do direito de uso de marca não constitui vedação à opção pelo Simples.

Dispositivos legais: Art. 192 do Decreto nº 3.000, de 1999. **(Solução de Consulta da 7ª Região Fiscal nº 82, de 26.05.03).**

**Assunto:** Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

**Ementa:** Regime especial aplicável ao setor automotivo. Substituição tributária.

Perdeu a eficácia, a partir de 1º de novembro de 2002, a norma concessiva do direito ao contribuinte substituído de utilizar-se do regime especial de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto, em relação a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem que adquirir, empregados na industrialização de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios.

Dispositivos legais: IN SRF nº 113, de 1999, art. 11; IN SRF nº 207, de 2002, art. 23; IN SRF nº 235, de 2002, art. 23; IN SRF nº 296, de 2003, art. 25.

**Assunto:** Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI

**Ementa:** Componentes automotivos. Aquisi-

ção. de insumos (MP, PI e ME). Suspensão do imposto.

Saíra com suspensão do IPI a aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, desde que empregados na industrialização de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, e atendidas as demais condições. Dispositivos legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º; IN SRF nº 296, de 2003, arts. 5º, 8º. **(Solução de Consulta nº 82, da Divisão de Tributação em 08.05.03).**

**Ementa:** IRPJ – RATEIO DE DESPESAS – EMPRESAS DO MESMO GRUPO. Comprovado que a empresa utilizava estrutura de coligada para realização de serviços, é de se acolher como operacional as despesas que lhe competirem por rateio, não incidindo nenhum tributo sobre as despesas objeto desse rateio que satisfaçam os pressupostos gerais de dedutibilidade contidos na legislação tributária. **(Recurso nº 130.074 – 1º Conselho de Contribuintes – DOU de 07.05.03).**

**Assunto:** Outros tributos ou contribuições

**Ementa:** CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – Assistência administrativa e semelhantes.

A partir de 1º de janeiro de 2002, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa jurídica sediada no País a residentes ou domiciliados no exterior a título de remuneração de serviços de vendas, marketing, compras, logística, pessoal, treinamento, financeiro e contábil, estão sujeitos à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, à alíquota de 10% (dez por cento), por se tratar de serviços administrativos.

Dispositivos legais: Art. 2º da Lei nº 10.168/00 **(Solução de Consulta nº 69, de 07.05.03).**

**Assunto:** Contribuição para o PIS/Pasep

**Ementa:** APROVEITAMENTO. CRÉDITO. A pessoa jurídica não poderá descontar os créditos do PIS/Pasep não-cumulativo apurado com a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos), sobre os valores relativos as despesas incorridas com água por falta de previsão legal.

Dispositivos legais: Decreto nº 4.524, 2002, arts. 59, caput, 63, II, §§ 1º e 2º, 79 e 85. **(Solução de Consulta nº 15, da Divisão de Tributação em 26.03.03).**

### DECISÃO JUDICIAL

**Ementa:-** Direito Constitucional e Tributário.

ICMS SOBRE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO: RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E DE IMAGENS (ALÍNEA “A” DO INCISO XII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 132,I, “B” DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

**(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.467-6, de 30.04.03, julgada procedente, declarando a inconstitucionalidade da expressão “de que trata o art. 21, XI, da Constituição Federal”, contida na alínea b do inciso I o artigo 132 da Lei Orgânica do Distrito Federal.)**

Para esclarecimentos e informações adicionais sobre os artigos veiculados nesta edição e edições anteriores, favor entrar em contato com os advogados do setor tributário:

CPC@peixotoecury.com.br

MF@peixotoecury.com.br

FGM@peixotoecury.com.br

ECD@peixotoecury.com.br

FAL@peixotoecury.com.br

Conheça também nosso Boletim Jurídico Bimestral Lawgico com atualizações de todas as Áreas do Direito, a disposição no site [www.peixotoecury.com.br](http://www.peixotoecury.com.br).